

Cellera Farmacêutica S.A.

CNPJ/MF nº 33.173.097/0002-74 - NIRE 35.300.503.520

Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 24 de março de 2023

1. Data, Hora e Local: No dia 24 de março de 2023, às 10 horas, na filial da Cellera Farmacêutica S.A., localizada na Av. Eng. Luis Carlos Berrini 550, 9º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia"). **2. Convocação:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do conselho de administração da Companhia, na forma do artigo 16, parágrafo único, do estatuto social da Companhia. **3. Presença:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **4. Composição da Mesa:** Presidente: Henrique Luz; e Secretária: Renata de Carvalho Fidalgo. **5. Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre: (i) a segunda emissão privada de debêntures conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para colocação privada, da Companhia, no valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da Cellera Farmacêutica S.A.", a ser celebrada entre a Companhia, na qualidade de Emissora, o LCM 1-D Fundo de Investimento em Participações, na qualidade de debenturista ("Debenturista") e, na qualidade de fiadora, a Cellera Consumo Ltda. ("Fiadora" e "Escritura", respectivamente); (ii) a outorga e a constituição, pela Companhia, da alienação fiduciária das marcas Pamelor, Benerva e Tandene de titularidade da Companhia, incluindo todos os direitos, frutos, rendimentos ou vantagens que a qualquer título decorram de tais marcas, no presente ou no futuro, ou que forem atribuídos a tais marcas, inclusive direitos a remunerações ou pagamentos, em espécie ou em bens ("Alienação Fiduciária das Marcas Cellera"); a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Intelectual em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de fiduciante, e o Debenturista, na qualidade de credor ("Contrato de Alienação Fiduciária das Marcas Cellera"); (iii) a outorga e a constituição, em benefício do Debenturista, de cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas), presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos créditos oriundos de operações credoras da Emissora e da Fiadora no Estado de São Paulo e no Estado de Minas Gerais, e também de valores de Substituição Tributária do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ("ICMS-ST") recolhidos pela Companhia e pela Fiadora mas que, em razão de operações interestaduais, poderão ser ressarcidos pelos respectivos Estados em todos os casos acima, limitados aos créditos fiscais listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido a seguir) ("Créditos Fiscais" e "Cessão Fiduciária", respectivamente), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia e a Fiadora, na qualidade de fiduciante, e o Debenturista, na qualidade de credor ("Contrato de Cessão Fiduciária"); (iv) a outorga e a constituição, em benefício do Debenturista, da alienação fiduciária da totalidade das quotas da Fiadora, atuais e futuras, de titularidade da Companhia e do Sr. Omilton Visconde Júnior ("Omilton"), incluindo todos os direitos, frutos, rendimentos ou vantagens que a qualquer título decorram das quotas de emissão da Fiadora no presente ou no futuro, ou que forem atribuídos a tais quotas, inclusive direitos a lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou em bens ("Alienação Fiduciária de Quotas"); a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Participações Societárias em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora, VSPAP24 FIP Empresas Emergentes ("VSPAP24 FIP"), Omilton e Marcel Visconde ("Marcel"), na qualidade de fiduciante, o Debenturista, na qualidade de credor, e a Companhia e a Fiadora, na qualidade de intervenientes anuentes ("Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias" e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária das Marcas Cellera e o Contrato de Cessão Fiduciária, "Contratos de Garantia" e todos, quando referidos em conjunto com a Escritura, "Documentos da Operação"); (v) caso aprovadas as matérias objeto das deliberações anteriores, a celebração dos seguintes contratos relacionados a Emissão: (i) Escritura; (ii) Contrato de Alienação Fiduciária das Marcas Cellera; (iii) Contrato de Cessão Fiduciária; e (iv) o Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias, bem como quaisquer outros documentos relacionados à Emissão; e (vi) caso aprovadas as matérias objeto das deliberações anteriores, a autorização aos administradores da Companhia para tomar todas as providências necessárias à realização e formalização da Emissão, da outorga das garantias previstas nos Contratos de Garantia e da celebração de todos os Documentos da Operação, bem como quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, cujas minutas finais assinadas encontram-se arquivadas na sede da Companhia, e eventuais aditamentos a tais documentos que se façam necessários, ratificando todos os atos já praticados pela administração da Companhia relacionados às deliberações acima. **6. Deliberações:** Os membros do Conselho de Administração da Companhia decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: **6.1. Aprovar, nos termos do Artigo 19, itens "ix" e "x" do Estatuto Social da Companhia, a Emissão das Debêntures, por meio da celebração da Escritura, cuja minuta final consta do Anexo I a esta ata, com as seguintes características e condições principais: (a) Valor total da emissão: R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (b) Quantidade de Debêntures: 200.000.000 (duzentos milhões); (c) Valor nominal unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1,00 (um real), na Data de Emissão (conforme definido na Escritura); (d) Número de séries: A Emissão será realizada em série única; (e) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória; (f) Conversibilidade em ações: As Debêntures serão conversíveis em ações de emissão da Companhia, nos termos da Escritura; (g) Colocação e negociação: As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem que haja intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou realização de qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados; (h) Prazo e data de vencimento: As Debêntures terão prazo de vencimento de 3 (três) anos contados da Data de Integralização (conforme definido na Escritura) das Debêntures ("Data de Vencimento"), ressalvas, em qualquer caso, as hipóteses de vencimento antecipado e Resgate Antecipado (conforme definidos na Escritura) previstas na Escritura; (i) Prazo de subscrição e de integralização: As Debêntures serão subscrevidas e integralizadas, mediante a assinatura de um formulário de subscrição das Debêntures, nos termos do anexo à Escritura. Uma vez verificadas a plena satisfação, ou a renúncia expressa e por escrito, pelo Debenturista a seu exclusivo critério das Condições Precedentes ainda não satisfeitas, as Debêntures serão integralizadas, sendo certo que a subscrição e a integralização das Debêntures deverão ocorrer até o dia 31 de março de 2023, podendo o referido prazo ser automaticamente estendido pelo prazo adicional de 15 (quinze) dias ("Data de Integralização"), pelo seu valor nominal unitário, deduzidos os valores indicados na Escritura; (j) Preço de subscrição: As Debêntures serão subscrevidas pelo seu valor nominal unitário; (k) Atualização monetária: O valor nominal unitário das Debêntures não será atualizado; (l) Juros remuneratórios: Sobre o valor nominal unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do valor nominal unitário, conforme aplicável) incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescida exponencialmente de sobretaxa de 3% (três por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias corridos, desde a Data de Integralização até a data de pagamento da remuneração. Os**

Cellera Farmacêutica S.A.

CNPJ/MF nº 33.173.097/0002-74 - NIRE 35.300.503.520

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 25 de março de 2023

1. Local, data e hora: No dia 25 de março de 2023, às 9h, na filial da Cellera Farmacêutica S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eng. Luis Carlos Berrini 550, 9º andar, CEP 04571-001 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** dispensada publicação do edital de convocação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Composição da Mesa:** Henrique Luz (Presidente); e Renata de Carvalho Fidalgo (Secretária). **4. Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre: (i) a segunda emissão privada de debêntures conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para colocação privada, da Companhia, no valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da Cellera Farmacêutica S.A.", a ser celebrada entre a Companhia na qualidade de emissora, o LCM 1-D Fundo de Investimento em Participações, na qualidade de debenturista ("Debenturista") e, na qualidade de fiadora, a Cellera Consumo Ltda. ("Fiadora" e "Escritura", respectivamente), bem como a renúncia expressa dos acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia aos direitos oriundos da Emissão das Debêntures, em especial, mas não se limitando, ao direito de preferência para a subscrição das Debêntures, reconhecendo os acionistas que o aumento de capital da Companhia decorrente de eventual conversão das Debêntures não importará em direito de preferência para os acionistas, nos termos do artigo 171 parágrafo terceiro da Lei das Sociedades por Ações; (ii) a outorga e a constituição, pela Companhia, da alienação fiduciária das marcas Pamelor, Benerva e Tandene de titularidade da Companhia, incluindo todos os direitos, frutos, rendimentos ou vantagens que a qualquer título decorram de tais marcas, no presente ou no futuro, ou que forem atribuídos a tais marcas, inclusive direitos a remunerações ou pagamentos, em espécie ou em bens ("Alienação Fiduciária das Marcas Cellera"); a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Intelectual em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de fiduciante, e o Debenturista, na qualidade de credor ("Contrato de Alienação Fiduciária das Marcas Cellera"); (iii) a outorga e a constituição, em benefício do Debenturista, de cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas), presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos créditos oriundos de operações credoras da Emissora e da Fiadora no Estado de São Paulo e no Estado de Minas Gerais, e também de valores de Substituição Tributária do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ("ICMS-ST") recolhidos pela Companhia e pela Fiadora mas que, em razão de operações interestaduais, poderão ser ressarcidos pelos respectivos Estados em todos os casos acima, limitados aos créditos fiscais listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido a seguir) ("Créditos Fiscais" e "Cessão Fiduciária", respectivamente), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia e a Fiadora, na qualidade de fiduciante e o Debenturista, na qualidade de credor ("Contrato de Cessão Fiduciária"); (iv) a outorga e a constituição, em benefício do Debenturista, da alienação fiduciária da totalidade das quotas da Fiadora, atuais e futuras, de titularidade da Companhia e do Sr. Omilton Visconde Júnior ("Omilton"), incluindo todos os direitos, frutos, rendimentos ou vantagens que a qualquer título decorram das quotas de emissão da Fiadora no presente ou no futuro, ou que forem atribuídos a tais quotas, inclusive direitos a lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou em bens ("Alienação Fiduciária de Quotas"); a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Participações Societárias em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora, VSPAP24 FIP Empresas Emergentes ("VSPAP24 FIP"), Omilton e Marcel Visconde ("Marcel"), na qualidade de fiduciante, o Debenturista, na qualidade de credor, e a Companhia e a Fiadora, na qualidade de intervenientes anuentes ("Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias" e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária das Marcas Cellera e o Contrato de Cessão Fiduciária, "Contratos de Garantia" e todos, quando referidos em conjunto com a Escritura, "Documentos da Operação"); (v) caso aprovadas as matérias objeto das deliberações anteriores, a celebração dos seguintes instrumentos relacionados à Emissão: (i) Escritura; (ii) Contrato de Alienação Fiduciária das Marcas Cellera; (iii) Contrato de Cessão Fiduciária; e (iv) o Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias, bem como quaisquer outros documentos relacionados à Emissão; (vi) caso aprovadas as matérias objeto das deliberações anteriores, a autorização aos administradores da Companhia para tomar todas as providências necessárias à realização e formalização da Emissão, da outorga das garantias previstas nos Contratos de Garantia e da celebração de todos os Documentos da Operação, bem como quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, bem como quaisquer eventuais aditamentos a tais documentos que se façam necessários, ratificando todos os atos já praticados pela diretoria e administradores da Companhia relacionados às deliberações acima; e (vii) a inclusão de Parágrafo 3º do Artigo 15º do Estatuto Social da Companhia com o objeto de prever que a ser vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias, bem como a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Os acionistas deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, com a abstenção dos legalmente impedidos, havendo-se autorizado a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, conforme faculta o art. 130, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.404/76. **5.1. Aprovar, nos termos do Artigo 12, item 3º do Estatuto Social da Companhia, a Emissão das Debêntures, por meio da celebração da Escritura, cuja minuta final consta do Anexo I a esta ata, com as seguintes características e condições principais: (a) Valor total da emissão: R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (b) Quantidade de Debêntures: 200.000.000 (duzentos milhões); (c) Valor nominal unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1,00 (um real), na Data de Emissão (conforme definido na Escritura); (d) Número de séries: A Emissão será realizada em série única; (e) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória; (f) Conversibilidade em ações: As Debêntures serão conversíveis em ações de emissão da Companhia, observados os termos e condições previstos na Escritura; (g) Colocação e negociação: As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem que haja intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou realização de qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados; (h) Prazo e data de vencimento: As Debêntures terão prazo de vencimento de 3 (três) anos contados da Data de Integralização (conforme definido na Escritura) das Debêntures ("Data de Vencimento"), ressalvas, em qualquer caso, as hipóteses de vencimento antecipado e Resgate Antecipado (conforme definidos na Escritura) previstas na Escritura; (i) Prazo de subscrição e de integralização: As Debêntures serão subscrevidas e integralizadas, mediante a assinatura de um formulário de subscrição das Debêntures, nos termos do anexo à Escritura. Uma vez verificadas a plena satisfação, ou a renúncia expressa e por escrito, pelo Debenturista a seu exclusivo critério das Condições Precedentes ainda não satisfeitas, as Debêntures serão integralizadas, sendo certo que a subscrição e a integralização das Debêntures deverão ocorrer até o dia 31 de março de 2023, podendo o referido prazo ser automaticamente estendido pelo prazo adicional de 15 (quinze) dias ("Data de Integralização"), pelo seu valor nominal unitário, deduzidos os valores indicados na Escritura; (j) Preço de subscrição: As Debêntures serão subscrevidas pelo seu valor nominal unitário; (k) Atualização monetária: O valor nominal unitário das Debêntures não será atualizado; (l) Juros remuneratórios: Sobre o valor nominal unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do valor nominal unitário, conforme aplicável) incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescida exponencialmente de sobretaxa de 3% (três por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias corri-**

As práticas ESG sob a ótica forense

Emerson Melo (*) e Raphael Soré (**)

Para muitas organizações, crises geopolíticas e desafios econômicos podem, compreensivelmente, parecer as preocupações mais urgentes

No entanto, há outro problema que as organizações precisam resolver e que não desaparecerá, que é a falta de integridade em práticas ESG (sigla em inglês para meio ambiente, social e governança). Essa constatação traz ainda uma outra dúvida. Por que a integridade em ESG é tão importante? A cada dia, os reguladores ficam mais rígidos em relação às violações de ESG. Em uma visão global, nos últimos anos, cresceram os exemplos de empresas sendo multadas, sancionadas e até investigadas devido a assuntos relacionados a essas iniciativas.

Além das circunstâncias que nos vêm à cabeça com mais facilidade - como ausência de um programa relacionado ao tema, despejo em gargalo não tratado nos mares, comércio, transporte e descarte irregular de resíduos ou situações de trabalho infantil ou análogo à escravidão - as autoridades reguladoras têm frequentemente atentado a outras situações, como relatórios incorretos de controles de saúde e segurança ou métricas exageradas de investimento sustentável, as quais podem trazer efeitos adversos ainda mais graves.

Esses riscos, aliás, não estão restritos à esfera regulatória.

Eles estão presentes, sobretudo, nos impactos reputacionais que as entidades podem sofrer por violações neste campo. Isso ocorre porque não são apenas os reguladores que estão focados na integridade em ESG, sendo possível verificar ativistas e investidores solicitando tais ações não apenas sob o ponto de vista dos reguladores, mas sob o ponto de vista do mercado. Não atentar às boas práticas ESG é um risco, porém fingir atentar a elas sem estabelecer uma mudança real pode ser um risco ainda maior.

Por isso, o risco de danos reputacionais é real. Mesmo que uma empresa não tenha confrontado os reguladores, investidores ou ativistas, é possível que ela seja analisada caso outra organização do mesmo setor esteja sob o foco desses públicos. Além disso, as instituições que podem demonstrar um forte histórico em ESG têm uma vantagem competitiva para con-

quistar novos negócios e, principalmente, obter melhores acessos a investimentos.

Isso possivelmente incentiva as empresas a apresentarem os programas ESG e resultados de maneira distorcida, aumentando o risco de relatórios fraudulentos, por exemplo. Como consequência, além das empresas poderem sofrer sanções regulatórias e reputacionais, os executivos podem ser pessoalmente responsabilizados por, inadvertidamente, (ou não) por assinarem documentos imprecisos ou incorretos.

Alcançar as exigências de integridade em ESG envolve vários processos e um conhecimento que vai além do mínimo regulatório das jurisdições em que a empresa atua, alcançando boas práticas internacionais e até normas de países em que não necessariamente a empresa tenha uma operação. Para ampliar os desafios sobre o tema, os relatórios regulatórios e as diretrizes de conformidade variam entre os setores e os sistemas mudam com frequência e rapidez.

Além disso, muitas organizações têm recursos internos limitados e pouco especializados em ESG regulatório e equipamentos reguladores têm frequentemente inapropriados para fornecer o suporte necessário. Reunir os dados necessários para documentar e demonstrar a conformidade também é um obstáculo, sendo provável que as companhias ainda precisem coletar tais informações e revisar processos.

Notwithstanding, tão central quanto construir práticas internas de ESG que sejam consistentes com esses paradigmas e riscos, é garantir que a organização e os respectivos representantes estejam sendo precisos e sinceros nos reportes sobre o tema. A conformidade em ESG não é mais uma opção. É necessário ter confiança no que está sendo relatado aos reguladores, investidores e ao público em geral.

Para conseguir isso, vale a pena olhar para esse tema por meio de uma lente forense, que proteja empresas e executivos de alegações de fraudes e declarações falsas. O momento é de liderar e construir uma organização sustentável, resiliente e responsável que considere o impacto das ações na sociedade e no meio ambiente com integridade.

(*) - É sócio-líder da prática forense e litigação da KPMG no Brasil e colider na América do Sul;

(**) - É sócio da prática forense e litigação da KPMG no Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/875B-2D37-945E-9F5E> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 875B-2D37-945E-9F5E



Hash do Documento

2F0552815FECE110EF591DFC5E3AB7916CE09E40FB9AF8CBD8AEEDA1DE2BD55A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/03/2023 é(são) :

- Jornal Empresas & Negócios Ltda - 008.007.358-11 em
29/03/2023 21:59 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - JORNAL EMPRESAS E NEGOCIOS
LTDA - 05.687.343/0001-90



LEIA O QR CODE ABAIXO E ACESSE A PUBLICAÇÃO EM NOSSO PORTAL



https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade_legal/cellera-farmaceutica-s-a-2/

The logo for 'Empresas & Negócios' features the word 'Empresas' in a dark red serif font, '&' in a smaller grey font, and 'Negócios' in a blue sans-serif font. A blue triangle points down to the left of the ampersand, and a blue triangle points right to the right of the ampersand.

Empresas
& Negócios